

RESOLUÇÃO Nº 590 DE 25 DE JUNHO DE 1992

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 643

Estabelece prazo para a remessa dos balancetes mensais dos CRMV's para o CFMV, e revoga a Resolução nº 572, de 29 de novembro de 1990.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, pelo seu Plenário reunido em 25 de junho de 1992, com fulcro nas disposições legais e regimentais à espécie atinentes, visto, ainda, o disposto pela alínea "f", do Artigo 16, da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e,

CONSIDERANDO a necessidade de bem se adequar os prazos para o envio dos balancetes mensais dos Regionais, ao CFMV, aos ditames da realidade administrativa presente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelece prazo para a remessa dos balancetes mensais dos CRMV's ao CFMV, a seguir especificado:

I – Até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogada a Resolução nº 572, de 29 de novembro de 1990 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de junho de 1992.

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO
Secretário-Geral
CRMV-7 nº 1360

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente
CRMV-8 nº 0272